

PROTOCOLO INSTITUCIONAL DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES

ENTRE:

O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa), adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede em Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600019152, na qualidade de entidade tutelar dos estágios, representado pela sua Vice-Presidente, Professora Doutora Alice Trindade.

E

A JUNTA DE FREGUESIA DA ESTRELA, adiante designada, por Segunda Outorgante, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, pessoa coletiva número 510856918, representada por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Estrela, com poderes para o ato.

Considerando que o Primeiro Outorgante pretende proporcionar aos seus finalistas das licenciaturas, estágios curriculares que promovam o enriquecimento da componente profissional como complemento da vertente académica, através de uma ocupação qualificada que lhes permita familiarizarem-se com a área de actividade em que prosseguem os seus estudos e o contacto com a realidade profissional da sua especialidade em situações formais, facilitando a sua integração na vida activa, é celebrado o presente protocolo de cooperação, cujo objectivo principal se centra no aproveitamento recíproco das potencialidades científicas, técnicas e humanas para realização de um estágio, regendo-se pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Segundo Outorgante compromete-se perante o Primeiro Outorgante a:

- a) Proporcionar ao/à estudante finalista, adiante designado/a por Estagiário/a, um estágio curricular apoiado que promova o enriquecimento da sua componente profissional;
- b) Definir o responsável da acção no Segundo Outorgante designado por Orientador, que acompanhará em permanência o trabalho realizado pelo/a Estagiário/a, sendo igualmente responsável pela informação ao representante designado pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Orientador do Estágio, da evolução do seu orientando.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Primeiro Outorgante indicará em cada ano, até final de setembro, o número de estágios pretendidos e o Segundo Outorgante confirmará até final de outubro o número de estágios que irá acolher.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estágio tem lugar na Sede do Segundo Outorgante, ou nos locais por este indicados, de modo a poder ser cumprido o programa de estágio previamente definido.

CLÁUSULA QUARTA

1. O estágio não determina o surgimento de qualquer relação jurídica entre o/a Estagiário/a e o Segundo Outorgante, não estabelecendo com o seu início e enquanto o mesmo subsistir qualquer vínculo laboral.
2. O/A Estagiário/a não é, assim, trabalhador/a do Segundo Outorgante, nem este, entidade patronal relativamente àquele, pelo que não tem nenhum dos direitos conferidos aos vinculados através de contrato de trabalho, designadamente a retribuição.

CLÁUSULA QUINTA

1. O estágio tem a duração de seis meses em regime de tempo parcial.
2. O período semanal de duração do estágio, dependerá do ano curricular em que o aluno se encontra, prestado de 2ª a 6ª feira, no horário de trabalho estabelecido pelo Segundo Outorgante para o serviço em que o mesmo decorre.

CLÁUSULA SEXTA

A selecção dos candidatos ao estágio é feita pelo Segundo Outorgante, após proposta de candidaturas apresentadas pelos próprios, através do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

O/A Estagiário/a deve realizar as suas tarefas com zelo e diligência e designadamente:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade no local de estágio;
- b) Respeitar as regras disciplinares e internas de funcionamento do Segundo Outorgante;
- c) Acatar e seguir as instruções dos representantes do Segundo Outorgante, garantindo a segurança e confidencialidade dos dados a que tiverem acesso e o sigilo profissional nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA

1. O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e por um período de validade de um ano lectivo, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos de duração.
2. O incumprimento do disposto no presente Protocolo serve de motivo para o cancelamento do estágio, após contacto entre os dois Outorgante, bem como com o/a Estagiário/a.

CLÁUSULA NONA

O Segundo Outorgante não se responsabiliza, durante o período de estágio, por quaisquer acidentes resultantes quer do contacto com meios utilizados, quer do transporte em viaturas da empresa, dado que se verifica cobertura daqueles riscos através do seguro escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os programas de estágio que conterão, nomeadamente, tarefas a desempenhar, calendários, horários, nome do/a Estagiário/a e nomes dos Orientadores dos Estágios, constarão de documentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo carece de prévio acordo das Outorgantes, através de aditamento.
2. As Partes comprometem-se a atuar com respeito pelo princípio geral da boa-fé e a manter uma relação de colaboração, reconhecida como necessária à execução do presente Protocolo

Celebrado em Lisboa em 15 de maio de 2019, em dois exemplares de duas páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Lido e Aprovado em Lisboa, a 15/05/2019

Primeiro Outorgante

A Vice-Presidente



(Professora Doutora Alice Trindade)

Segundo Outorgante

O Presidente



(Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira)